**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA A CRECHE MUNICIPAL, ESCOLAS MUNICIPAIS e CRAS, Nº 63/2021.**

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, RG: 7018350535 e CPF: 393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa SC MERCADO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.023.494-0001-18, estabelecida na rua Alfredo Eitelwein , nº 397, Bairro: centro, no Município de Ernestina. - RS, sendo seu representante legal o Sr. Sebastião Ivanir Morais Portela, brasileiro, casado, CPF 166.008.600-06 RG 3037993205, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 16/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de alimentação escolar/PNAE para as escolas Municipais e para o Cras - Centro de Referência à Criança e Adolescente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme cronograma disponibilizado pela nutricionista responsável, podendo haver alterações, porém com aviso prévio.

O preço total do fornecimento ora contratado é de R$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

O pagamento dos alimentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento. As empresas vencedoras deverão entregar a nota fiscal das mercadorias entregues no mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

 **a)**A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 **b)**A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA**

**EMPENHO DA DESPESA**

 **a)** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2251.

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00.00

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS PENALIDADES**

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
3. Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
5. As multas são cumulativas com as demais penalidades.
6. Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

 **a)** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxilio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

 **b)**A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

  Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

**a)** razões de interesse público;

**b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

**c)** mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

**d)** descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

**f)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

 **g)**A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO FORO**

 **a)** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 11 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RENATO BECKER

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SC MERCADO - ME

Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: